



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08068e25 - Doc: 53 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7bb92d9e-2e97-432c-a860-31b77a54ff31

ADITIVO DE CONTRATO

MODALIDADE: ADITIVO DE PRAZO

CONTRATOS Nº: 111/2021 - 3º TERMO ADITIVO

SECRETARIA: SEAD

CONTRATADA: SOUSA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL

OBJETO: ASSESSOR/A JURÍDICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTÓRIO JURÍDICO ESPECIALIZADA NA ÁREA E DIREITO ADMINISTRATIVO, NA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE TODAS E QUAISQUER AÇÕES/RECURSO, QUE SE INICIAREM OU QUE JA SE ENCONTRE EM TRAMITE PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA-TCM/BA, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA-TCE/BA, E PERANTE O PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS UNIAO-TCU, ATUAÇÃO AINDA NO TRF-1 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, ATUAÇÃO PERANTE O STJ-SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AINDA ATUAÇÃO PERANTE O STF-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES/RECURSOS QUE SE INAUGUREM OU QUE JA ESTEJAM EM TRAMITAÇÃO NESTES TRIBUNAIS.

EXERCÍCIO: 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

OFÍCIO INTERNO Nº 038/2024/GABINETE/SEAD/PMJ

Juazeiro, 01 de agosto de 2024

**À Senhora
Mirella Luísa Costa Silva
Setor de Aditivos e Dispensas/SEAD**

Prezada Senhora,

Venho solicitar aditivo de saldo e prazo proporcional a 4 meses do contrato nº 111/2021, empresa Souza Neiva Sociedade Individual de Advocacia, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria jurídico especializado na área de direito administrativo, na propositura e acompanhamento de todas e quaisquer ações/recurso, que se iniciarem ou que já se encontre em trâmite perante o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA, perante o Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA, e perante ao Tribunal de Contas União – TCU.

**Wendell Batista de Araújo
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Juazeiro**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA



Processo: 08068e25 - Doc. 53 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7bb92d8e-2e97-432c-a860-31b77a54ff31

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATOS N.º 111/2021 3º TERMO ADITIVO – INEXIGIBILIDADE N.º 023/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 269/2021 REFERENTE À ASSESSOR/A JURÍDICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTÓRIO JURÍDICO ESPECIALIZADA NA ÁREA E DIREITO ADMINISTRATIVO, NA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE TODAS E QUAISQUER AÇÕES/RECURSO, QUE SE INICIAREM OU QUE JÁ SE ENCONTRE EM TRÂMITE PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA-TCM/BA, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA-TCE/BA, E PERANTE O PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS UNIÃO-TCU, ATUAÇÃO AINDA NO TRF-1-TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, ATUAÇÃO PERANTE O STJ-SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AINDA ATUAÇÃO PERANTE O STF-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES/RECURSOS QUE SE INAUGUREM OU QUE JÁ ESTEJAM EM TRAMITAÇÃO NESTES TRIBUNAIS, DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.

CONTRATADA: SOUZA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N.º 33.373.235/0001-88

EM VIRTUDE DA NÃO FINALIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA O **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTÓRIO JURÍDICO ESPECIALIZADA**, DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA SOLICITAMOS O ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO DO MESMO, RELACIONADOS AOS CONTRATOS ABAIXO DESCRITOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES QUE COMPÕE A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD. **DECLARAMOS** PARA OS DEVIDOS FINS, ESPECIALMENTE EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, DA EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PARA ASSEGURAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS RELACIONADAS AO OBJETO INDICADO ACIMA, CONSOANTE DA DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A TAL FINALIDADE.

FORNECEDOR: SOUZA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATO N.º 111/2021 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTÓRIO JURÍDICO ESPECIALIZADA

ÓRGÃO: 002

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030300

PROJETO/ATIVIDADE: 2033

ELEMENTO DE DESPESA: 339035

FONTE DE RECURSO: 4500

JUAZEIRO-BA, 02 DE AGOSTO DE 2024.



SEC. DE FINANÇAS - SEFIN

Flávio A. de Vasconcellos
CRC - BA 030586 / 0-6

Paço Municipal

Praça Barão do Rio Branco, 01 – Centro, Juazeiro - BA, 48930-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JUSTIFICATIVA DE RENOVAÇÃO CONTRATO Nº 111-2021

NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, POR SER INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, NO TOCANTE A JUSTIFICATIVA DO PREÇO, CONFORME O ART. 26, III DA LEI Nº 8.666/93, VERIFICA-SE QUE OS VALORES DA CONTRATADA ESTÃO RAZOÁVEIS E COMPATIVELIS COM OS PRATICADOS NO MERCADO. LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A DEMANDA DO MUNICÍPIO, A COMPLEXIDADE DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS, TENDO SIDO COMPROVADA ATRAVÉS DE EXTRATOS DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES DO MESMO OBJETO OU SIMILAR DA PRÓPRIA CONTRATADA.

NESSE DIAPASÃO SOCORREMO-NOS AOS ENTENDIMENTOS RECENTES E UNÂNIMES DAS CORTES JURISPRUDÊNCIAS COMO, VEJAMOS:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

INFORMATIVO Nº 361 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO A JUSTIFICATIVA DE PREÇO EM CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE CONTAS DA UNIÃO:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI 8.666/1993) PODE SER FEITA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DO VALOR OFERTADO COM AQUELES PRATICADOS PELO CONTRATADO JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS, EM AVENÇAS ENVOLVENDO O MESMO OBJETO OU OBJETO SIMILAR. (TCU, ACÓRDÃO 2993/2018 PLENÁRIO, DENÚNCIA, RELATOR MINISTRO BRUNO DANTAS).

NO SENTIDO EXPOSTO ACIMA, ACOMPANHOU A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, QUE NO ARTIGO 72, VII DA LEI 14.133/2021 C/C ART. 23, § 4º, AMBOS DA LEI 14.133/2021 PARA ELABORAÇÃO DO CUSTO. DEVERÁ SER APRESENTADO VALORES PRATICADOS NOS MERCADOS, ATRAVÉS DE CONTRATAÇÕES COM OBJETOS SIMILARES.

ART. 23. O VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO, CONSIDERADOS OS PREÇOS CONSTANTES DE BANCOS DE DADOS PÚBLICOS E AS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, OBSERVADAS A POTENCIAL ECONOMIA DE ESCALA E AS PECULIARIDADES DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

§ 4º NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL ESTIMAR O VALOR DO OBJETO NA FORMA ESTABELECIDADA NOS §§ 1º, 2º E 3º DESTE ARTIGO, O CONTRATADO DEVERÁ COMPROVAR PREVIAMENTE QUE OS PREÇOS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM OS PRATICADOS EM CONTRATAÇÕES SEMELHANTES DE OBJETOS DE MESMA NATUREZA, POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA OUTROS CONTRATANTES NO PERÍODO DE ATÉ 1 (UM) ANO ANTERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO, OU POR OUTRO MEIO IDÔNEO.

JUAZEIRO-BA, 01 DE AGOSTO DE 2024.

Juliane Gomes Carvalho Ribeiro
FISCAL DO CONTRATO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECLARAÇÃO DO FISCAL

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O **CONTRATO Nº 111/2021**, QUE TEM COMO OBJETO OBJETO A ASSESSOR/A JURÍDICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTÓRIO JURÍDICO ESPECIALIZADA NA AREA E DIREITO ADMINISTRATIVO, NA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE TODAS E QUAISQUER AÇÕES/RECURSO, QUE SE INICIAREM OU QUE JA SE ENCONTRE EM TRAMITE PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA-TCM/BA, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA-TCE/BA, E PERANTE O PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS UNIÃO-TCU, ATUAÇÃO AINDA NO TRF-1- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, ATUAÇÃO PERANTE O STJ-SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AINDA ATUAÇÃO PERANTE O STF-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES/RECURSOS QUE SE INAUGUREM OU QUE JA ESTEJAM EM TRAMITAÇÃO NESTES TRIBUNAIS., ESTÁ DENTRO DA LEGALIDADE, E QUE NO PERÍODO DE VIGÊNCIA A EMPRESA PRESTOU OS SERVIÇOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA.

JUAZEIRO-BA, 01 DE AGOSTO DE 2024.

Juliane Gomes Carvalho Ribeiro
FISCAL DO CONTRATO





TERMO DE RATIFICAÇÃO INEX 023-2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO COM BASE NO ART. 26 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E A VISTA DO PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, A INEXIGIBILIDADE Nº. 023/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 269/2021, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INCISO II, § 1º, C/C O ARTIGO 13, INCISO III, DA LEI FEDERAL 8.666/93, PARA A CONTRATAÇÃO DE ASSESSOR/A JURÍDICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTÓRIO JURÍDICO ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, NA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE TPDAS E QUAISQUER AÇÕES/RECURSO, QUE SE INICIAREM OU QUE JÁ SE ENCONTRE EM TRÂMITE PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA-TCM/BA, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA-TCEE/BA, E PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS UNIÃO-TCU, ATUAÇÃO AINDA NO TRF-1- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, ATUAÇÃO PERANTE O STJ-SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AINDA ATUAÇÃO PERANTE O STF-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES/RECURSOS QUE SE INAUGUREM OU QUE JÁ ESTEJAM EM TRAMITAÇÃO NESTES TRIBUNAIS.

JUAZEIRO/BA, 10 DE AGOSTO DE 2021.

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 111/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 023/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD E A
EMPRESA SOUZA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RIA 15 DE JULHO Nº. 32, CENTRO – JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ Nº. 13.915.632/0001-27, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO SR. WENDELL BATISTA DE ARAUJO, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF Nº. 747.612.003-59, E RG SOB O Nº. 11.721.262-83 SSP/BA, DORAVANTE DESIGNADA CONTRATANTE, E A EMPRESA SOUZA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 33.373.235/0001-88, COM ENDEREÇO NA AV SANTA LUZIA, 1094, EDIF CENTER SALA 202 A – HORTO FLORESTAL, SALVADOR/BA – CEP.: 40.295-050, NESTE ATO REPRESENTADA LEGALMENTE POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, O SR. JOEL DE SOUZA NEIVA JUNIOR, INSCRITO NA OAB Nº 21.118, CPF Nº. 826.389.695-91, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, TENDO EM VISTA A RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2021, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO QUE SERÁ REGIDO PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.666/93, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS QUAIS ACEITAM, RATIFICAM E OUTORGAM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O PRESENTE INSTRUMENTO É CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25, INCISO II, § 1º, C/C O ARTIGO 13, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 ASSESSOR/A JURÍDICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTÓRIO JURÍDICO ESPECIALIZADA NA ÁREA E DIREITO ADMINISTRATIVO, NA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE TODAS E QUAISQUER AÇÕES/RECURSO, QUE SE INICIAREM OU QUE JÁ SE ENCONTRE EM TRÂMITE PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA-TCM/BA, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA-TCE/BA, E PERANTE O PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS UNIÃO-TCU, ATUAÇÃO AINDA NO TRF-1 -TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, ATUAÇÃO PERANTE O STJ-SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AINDA ATUAÇÃO PERANTE O STF-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES/RECURSOS QUE SE INAUGUREM OU QUE JÁ ESTEJAM EM TRAMITAÇÃO NESTES TRIBUNAIS.

2.2 ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS

SENDO:

I – TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS-TCM/BA:

ACOMPANHAMENTO JURÍDICO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO ÀS INSPETORIAS REGIONAIS.



Processo: 08068e25 - Doc. 53 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 7bb92d0e-2e07-432c-a860-31b77554ff31

Assinado por 1 pessoa: WENDELL BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

RESPOSTA A NOTIFICAÇÕES MENSAS E ANUAIS, PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE PARECER, DEFESAS CONTRA DENÚNCIAS APRESENTADAS, ELABORAÇÃO DE DEFESAS EM TERMO DE OCORRÊNCIAS DEFESAS EM SEDE DE MEDIDAS CAUTELARES REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DEMAIS ATUAÇÃO NO ÂMBITO INTERNO DO TCM/BA;

II – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA-TCE/BA:

AUXÍLIO E SUPERVISÃO A ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA E O ESTADO DA BAHIA, ELABORAÇÃO DE DEFESAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS NO INTERESSE DO MUNICÍPIO CONTRA AS RESOLUÇÕES DO TCE, DEFESAS CONTRA DENÚNCIAS APRESENTADAS, REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL NO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL.

III – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO-TCU:

AUXÍLIO E SUPERVISÃO A ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA E A UNIÃO, ELABORAÇÃO DE DEFESAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS NO INTERESSE DO MUNICÍPIO CONTRA OS ACÓRDÃO, DEFESAS CONTRA DENÚNCIAS APRESENTADAS, REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL NO TRIBUNAL DE CONTA.

IV – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA-STJ:

APRESENTAÇÃO DE RECURSOS ESPECIAIS, REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL NO INTERESSE DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AGRAVO INTERNO E DEMAIS RECURSOS NO ÂMBITO DO STJ, ELABORAÇÃO E PROTOCOLO DE MANDADO DE SEGURANÇA, PROMOÇÃO DE AÇÕES RESCISÓRIAS, ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO;
ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JÁ EXISTENTES EM NOME DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.

V – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-STF:

ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS, REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL NO INTERESSE DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AGRAVO INTERNO E DEMAIS RECURSOS NO ÂMBITO DO STF, ELABORAÇÃO E PROTOCOLO DE MANDADO DE SEGURANÇA, PROMOÇÃO DE AÇÕES RESCISÓRIAS, RECLAMAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

VI – TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO-TRF-01

ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE RECURSO DE APELAÇÃO, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AGRAVO INTERNO E DEMAIS RECURSOS NO ÂMBITO DO TRF-01, PROMOÇÃO DE AÇÕES RESCISÓRIAS E REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS JÁ EXISTENTES E RECURSOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. O PRESENTE INSTRUMENTO É CELEBRADO POR PRAZO DETERMINADO, COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DESTES TERMOS, PODENDO SER PRORROGADO, ATÉ O LIMITE DE 60 (SESENTA) MESES, MEDIANTE ACORDO DAS PARTES, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, NA FORMA DO ART. 57, IV, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

3.2. A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO SOMENTE OCORRERÁ SE HOUVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, DESDE QUE OS SERVIÇOS TENHAM SIDO REGULARMENTE PRESTADOS, COM PREÇOS COMPATÍVEIS DE MERCADO E SEJA COMPROVADO QUE A CONTRATADA MANTÉM AS CONDIÇÕES INICIAIS DE HABILITAÇÃO.

3.3. A CONTRATADA NÃO TEM DIREITO SUBJETIVO À PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ITEM	PRODUTO	QTD.	PER	VALOR	U.M	TOTAL
1	201600001 - ASSESSOR/A JURÍDICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTÓRIO JURÍDICO ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, NA PROPÓS/FURA E ACOMPANHAMENTO DE TODAS E QUAISQUER AÇÕES/RECURSO, QUE SE INICIAREM OU QUE JÁ SE ENCONTRE EM TRÂMITE PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA-TCM/BA, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA-TCE/BA, E PERANTE O PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS UNIÃO-TCU, ATUAÇÃO AINDA NO TRF-1 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, ATUAÇÃO PERANTE O STJ-SUPE	1	12	R\$ 13.800,00	MES	R\$ 165.600,00

4.1. O VALOR GLOBAL DO PRESENTE INSTRUMENTO ESTIMADO É DE R\$ 165.600,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS), QUE CORRESPONDE À REMUNERAÇÃO DEVIDA PELO MUNICÍPIO À CONTRATADA PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO, CUJO PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM DOZE PARCELAS IGUAIS DE R\$ 13.800,00 (TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS).

4.2. NO VALOR ACIMA ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DIRETAS E INDIRETAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, ASSIM, A ÚNICA REMUNERAÇÃO DEVIDA À CONTRATADA.

4.3. O PREÇO AJUSTADO NESTE CONTRATO PODERÁ SER CORRIGIDO A CADA DOZE 12 (DOZE) MESES, CASO O CONTRATO SEJA PRORROGADO, COM BASE NA VARIAÇÃO DO IPCA, OU NA FALTA DESTES, QUALQUER OUTRO ÍNDICE OFICIAL E QUE MAIS EFICIENTEMENTE ELIDA OS EFEITOS INFLACIONÁRIOS DA MOEDA CORRENTE NACIONAL, DESDE QUE SEJA COMPROVADO QUE O VALOR DO CONTRATO PERMANECERÁ ECONOMICAMENTE VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 AS DESPESAS DERIVADAS DESTES CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS, SE NECESSÁRIO, PREVISTOS NA VERBA ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO:

ÓRGÃO: 03
UNIDADE: 0303.
PROJETO ATIVIDADE: 2033
ELEMENTO: 3390.35
FONTE DE RECURSO: 0100.

5.2. NO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S), CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS PRÓPRIOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS DA MESMA NATUREZA, CUJA ALOCAÇÃO SERÁ FEITA NO INÍCIO DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**



Processo: 08068e25 - Doc. 53 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 7bb92d8e-2e97-432c-a860-31b77a54ff31

Assinado por 1 pessoa: WENDELL BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.jf.ba.gov.br/validaDoc.seam> e informe o código 00000000-0000-0000-0000-00000000

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ AUTORIZADO DEPOIS DE EFETUADO O “ATESTO” PELO SERVIDOR COMPETENTE, CONDICIONADO ESTE ATO À VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA NOTA FISCAL/FATURA APRESENTADA EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS, RELATÓRIOS DE ATIVIDADES EXECUTADAS, TUDO DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DAS COMPROVAÇÕES DE REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA.

6.2. DESDE QUE A(S) FATURA(S) ESTEJA(M) EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO, O MUNICÍPIO, EFETUARÁ O PAGAMENTO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, COM CRÉDITO NA CONTA CORRENTE EM NOME DA CONTRATADA, INDICADA POR ESCRITO NA NOTA FISCAL, CONSIDERANDO-SE, PORÉM, QUE NÃO SERÁ ACEITA COBRANÇA BANCÁRIA E NÃO SERÁ EFETUADO O PAGAMENTO DE TÍTULOS DESCONTADOS OU ATRAVÉS DE COBRANÇA EM BANCO, BEM COMO OS QUE FOREM NEGOCIADOS COM TERCEIROS.

6.3. HAVENDO ERRO NAS NOTAS FISCAIS, AS MESMAS SERÃO DEVOLVIDAS À CONTRATADA, PARA CORREÇÃO E O PRAZO ACIMA MENCIONADO SERÁ CONTADO A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOVA NOTA FISCAL DEVIDAMENTE REGULARIZADA E ATESTADA À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELO MUNICÍPIO.

6.4. QUANDO DO PAGAMENTO, SERÁ EFETUADA A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES AVENÇADAS NESTE INSTRUMENTO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) EXECUTAR FIELMENTE O OBJETO DESTE CONTRATO, COM PONTUALIDADE, PRESTEZA E QUALIDADE, CUMPRINDO, DURANTE A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO, TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, BEM COMO TODAS AS LEIS E POSTURAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS;

b) RESPONSABILIZAR-SE PELA BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, ZELANDO SEMPRE PELO INTERESSE PÚBLICO, SEM PREJUÍZO DA SUA AUTONOMIA TÉCNICA-PROFISSIONAL, GARANTINDO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA O RESSARCIMENTO DE EVENTUAIS PREJUÍZOS, EM CASO DE MÁ EXECUÇÃO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, EM QUE FIQUE CONFIGURADA A CULPA OU DOLO DA PARTE CONTRATADA;

c) MANTER O MUNICÍPIO INFORMADO DO ANDAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVENDO COMUNICAR AO CONTRATANTE QUALQUER ANORMALIDADE QUE INTERFIRA NO BOM DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO;

d) A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS RESULTANTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO;

e) MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO;





Processo: 08068e25 - Doc. 53 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:44
Acesse em: <https://e-com.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 7789200-2007-13380-3 Doc. 53-486-17-38-66V100020250419

- f) TODA MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA AO OBJETO DO CONTRATO, DEVERÁ SER FORNECIDA PELA CONTRATADA, QUE SE OBRIGA AO FIEL CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES E EXIGÊNCIAS DECORRENTES DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DE SEGURO PELA QUAL É RESPONSÁVEL;
- g) ASSEGURAR QUE OS INTEGRANTES DA EQUIPE TÉCNICA SERÃO OS PROFISSIONAIS QUE EFETIVAMENTE IRÃO EXECUTAR E ASSUMIR A RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO SUBMETER PREVIAMENTE AO CONTRATANTE EVENTUAL ALTERAÇÃO PRETENDIDA NO QUE SE REFERE À COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA, CUMPRINDO A CONTRATADA ASSEGURAR INTEGRAL OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS;
- h) NÃO PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER TRABALHO DO MENOR DE DEZESSEIS ANOS, EXCETO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ PARA OS MAIORES DE QUATORZE ANOS; NEM PERMITIR A UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE;
- i) ATENDER COM PRESTEZA AS RECLAMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS, PROVIDENCIANDO SUA IMEDIATA CORREÇÃO, SEM ÔNUS PARA O CONTRATANTE;
- j) REPARAR, CORRIGIR, REMOVER OU SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO TOTAL OU EM PARTE, NO PRAZO FIXADO PELO FISCAL DO CONTRATO, OS SERVIÇOS EFETUADOS EM QUE SE VERIFICAREM VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO OU DOS MATERIAIS EMPREGADOS;
- k) GUARDAR SIGILO SOBRE TODAS AS INFORMAÇÕES OBTIDAS EM DECORRÊNCIA DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO;
- l) ARCAR COM TODO E QUALQUER DANO OU PREJUÍZO DE QUALQUER NATUREZA CAUSADO AO CONTRATANTE E/OU A TERCEIROS, POR SUA CULPA OU EM CONSEQUÊNCIA DE ERROS, IMPERÍCIA PRÓPRIA OU DE PESSOAS QUE ESTEJAM SOB SUA RESPONSABILIDADE, NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS;
- m) EFETUAR PONTUALMENTE O PAGAMENTO DE TODOS OS TRIBUTOS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE AS SUAS ATIVIDADES E/OU SOBRE A EXECUÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, BEM COMO OBSERVAR E RESPEITAR AS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL RELATIVAS AOS SERVIÇOS PRESTADOS;
- n) CADASTRAR-SE NO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, PARA O RECOLHIMENTO DO CORRESPONDENTE ISS/QN;
- o) EXIBIR A COMPROVAÇÃO DE TODOS OS RECOLHIMENTOS E ATUALIZAÇÃO DE TODOS OS ENCARGOS REFERIDOS NAS ALÍNEAS ANTERIORES, TODA VEZ QUE VIER RECEBER QUAISQUER VALORES DO CONTRATANTE, SOB PENA DE RETENÇÃO, ENQUANTO NÃO SATISFAZER TAIS OBRIGAÇÕES;

7.2. A RETENÇÃO DE VALORES PELO MUNICÍPIO, MOTIVADA PELA OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NAS ALÍNEAS ANTERIORES DESTA CLÁUSULA, NÃO ISENTA A CONTRATADA DE CONTINUAR EXECUTANDO OS SERVIÇOS PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO, E, EM CASO DE REGULARIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO PACTUADA NO PRÉ-CITADO DISPOSITIVO CONTRATUAL, OS VALORES CORRESPONDENTES SERÃO LIBERADOS PELO MUNICÍPIO, SEM INCIDÊNCIA DE CUSTOS OU CORREÇÃO MONETÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

8.1. CONSTITUEM DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) PROMOVER, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE, O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E EFETUAR OS PAGAMENTOS NAS CONDIÇÕES E PREÇO PACTUADOS;
- b) OBSERVAR PARA QUE SEJA MANTIDA, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA EXIGIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO;
- c) NOTIFICAR A CONTRATADA, POR ESCRITO, DA OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS IMPERFEIÇÕES NO CURSO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FIXANDO PRAZO PARA A SUA CORREÇÃO;
- d) PRESTAR TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONTRATADA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO;
- e) RECEBER OU REJEITAR O SERVIÇO APÓS VERIFICAR A EXECUÇÃO E QUALIDADE DO MESMO.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA CONTRATANTE, PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 67 DA LEI 8.666/93, E TERÃO PODERES PARA VERIFICAR E EXIGIR O SEU FIEL CUMPRIMENTO, SENDO QUE SUA AUSÊNCIA OU EVENTUAL OMISSÃO NÃO EXIMIRÁ A CONTRATADA DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PERANTE A CONTRATANTE.

9.2. COMPETE À FISCALIZAÇÃO, DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES:

- A) TRANSMITIR À CONTRATADA AS DETERMINAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIAS;
- B) COMUNICAR À CONTRATADA QUAISQUER DEFEITOS OU IRREGULARIDADES ENCONTRADOS NA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO, ESTABELECENDO PRAZOS PARA QUE OS MESMOS SEJAM REGULARIZADOS;
- c) ORDENAR A IMEDIATA RETIRADA DE SUAS DEPENDÊNCIAS DE EMPREGADOS À CONTRATADA CUJA PERMANÊNCIA SEJA INCONVENIENTE, OU QUE VENHA EMBAÇAR OU DIFICULTAR A AÇÃO FISCALIZADORA, CORRENDO POR EXCLUSIVA CONTA DA CONTRATADA QUAISQUER ÔNUS DECORRENTES DAS LEIS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, BEM COMO QUALQUER OUTRA QUE TAL FATO IMPOŊHA.
- d) RECUSAR OS SERVIÇOS QUE NÃO TENHAM SIDO EXECUTADOS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NESTE CONTRATO;
- e) COMUNICAR À CONTRATADA QUAISQUER DEFEITOS OU IRREGULARIDADES ENCONTRADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ESTABELECENDO PRAZOS PARA QUE OS MESMOS SEJAM REGULARIZADOS.
- F) EXIGIR A SUBSTITUIÇÃO, OU VETAR QUALQUER EMPREGADO DA CONTRATADA, NO INTERESSE DO SERVIÇO, POR INCAPACIDADE TÉCNICA, CONDUTA INCONVENIENTE OU, NOS CASOS EM QUE OS MESMOS NÃO ESTEJAM CUMPRINDO, CONVENIENTEMENTE, AS SUAS ATRIBUIÇÕES.





Processo: 08066e25 - Doc. 53 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:44
Acesse em: <https://e1cm.da.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 8892-5365-22-39-86VQ/occcujia/m/qw 8892-5365-22-39-86VQ/occcujia/m/qw

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DA98-98-6E22-5953-76B8> e informe o código de verificação 98-98-6E22-5953-76B8.

Assinado por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:44

Para verificar a validade das assinaturas, acesse

D

D

D

D

D

D

D

D

D

D

D

D

D

D

D

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- A) EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PROPOSTA;
- B) RECUSA EM CORRIGIR OU SUBSTITUIR QUALQUER SERVIÇO REJEITADO, CARACTERIZANDO-SE A RECUSA, CASO A CORREÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO NÃO SE EFETIVAR NOS 02 (DOIS) DIAS QUE SE SEGUIREM À DATA DA COMUNICAÇÃO FORMAL DA REJEIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DAS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS;
- C) DEIXAR DE ACATAR ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTO PREVIAMENTE ESTABELECIDOS;
- D) RETARDAR O ATENDIMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS OU RECLAMAÇÕES;
- E) DEIXAR DE MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO;
- F) DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, NO CASO DE NÃO REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS NOTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO, E QUE NÃO CULMINE EM RESCISÃO CONTRATUAL, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES.
- II - MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO NO CASO DE:
- A) INEXECUÇÃO PARCIAL DO AJUSTE;
- B) OCORRÊNCIA DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, CAUSADO POR AÇÃO OU OMISSÃO DA CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DO DEVER DE REPARAR OS DANOS CAUSADOS;
- C) APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO OU DOCUMENTAÇÃO FALSA, COMPORTAMENTO INIDÔNEO OU REALIZAÇÃO DE FRAUDE FISCAL;
- D) INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA OU CONDIÇÃO DO CONTRATO, NÃO ESPECIFICADA NAS OUTRAS ALÍNEAS DESTA CLÁUSULA, E APLICADA EM DOBRO NA SUA REINCIDÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DAS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS.
- III - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO NA HIPÓTESE DE INEXECUÇÃO TOTAL DO AJUSTE OU INFRAÇÃO(ÕES) QUE RESULTAR(EM) NA RESCISÃO DO CONTRATO.
- 12.3. AS PENALIDADES SÃO INDEPENDENTES E A APLICAÇÃO DE UMA MULTA NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE OUTRA PENALIDADE, PODENDO SER APLICADAS À CONTRATADA JUNTAMENTE COM A DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO E/OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E PODERÃO SER DESCONTADAS DO PAGAMENTO A SER EFETUADO.
- 12.4. AS MULTAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA NÃO TÊM CARÁTER COMPENSATÓRIO E O SEU PAGAMENTO NÃO EXIMIRÁ A CONTRATADA DA RESPONSABILIDADE DE PERDAS E DANOS DECORRENTES DAS INFRAÇÕES COMETIDAS.
- 12.5. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA DAS PENALIDADES, CABERÁ RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 109, LETRA "F" DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/93.



Processo: 08068e25 - Doc. 53 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:44
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 71839248-2a857d-318592-554533-8892-5365-2239-86VQ/occcajm/qw
8892-5365-2239-86VQ/occcajm/qw

Assinado por 1 pessoa: WENDELL BATISTA

A) BALANÇO DOS EVENTOS CONTRATUAIS JÁ CUMPRIDOS OU PARCIALMENTE CUMPRIDOS;
B) RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS E AINDA DEVIDOS;
C) INDENIZAÇÕES E MULTAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

ORGANISMO FINANCEIRO MULTILATERAL, SOBRE ALEGAÇÕES DE UMA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO, FRAUDE, COERÇÃO OU COLUSÃO; E/OU AMEAÇAR, ASSEDIAR OU INTIMIDAR QUALQUER PARTE PARA QUE ESTA NÃO REVELE QUALQUER FATO QUE SEJA DE SEU CONHECIMENTO EM RELAÇÃO A QUESTÕES RELEVANTES PARA A INVESTIGAÇÃO, OU PARA IMPEDIR QUE RECORRA À INVESTIGAÇÃO OU A CONDUZA, OU;
(E.2) ATOS CUJA INTENÇÃO SEJA IMPEDIR MATERIALMENTE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE O ORGANISMO FINANCEIRO MULTILATERAL PROMOVER INSPEÇÃO OU AUDITORIAS PREVISTO NO SUBITEM 5.1.1 E ABAIXO.

17.2. O MUNICÍPIO REJEITARÁ OU RESCINDIRÁ O CONTRATO SE CONCLUIR QUE O LICITANTE INDICADO SE ENVOLVEU, DE FORMA DIRETA OU POR MEIO DE UM AGENTE, EM PRÁTICA CORRUPTA, FRAUDULENTA, COLUSIVA, COERCITIVA OU OBSTRUTIVA AO CONCORRER AO CONTRATO EM QUESTÃO;

17.3. SE ALGUM FUNCIONÁRIO DO CONTRATADO TIVER ENVOLVIMENTO EM PRÁTICAS CORRUPTAS, FRAUDULENTAS, COLUSIVAS, COERCITIVAS OU OBSTRUTIVAS DURANTE A LICITAÇÃO OU DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO ESSES PROFISSIONAIS DEVEM SER RETIRADOS DA EQUIPE IMEDIATAMENTE.

17.4. O CONTRATADO DEVERÁ PERMITIR, E FARÁ SEUS SUBCONTRATADOS E SUBCONSULTORES PERMITIREM, QUE O MUNICÍPIO E/OU PESSOAS DESIGNADAS PELO MUNICÍPIO POSSAM INSPECIONAR O LOCAL E TODAS AS CONTAS E REGISTROS RELATIVOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO E A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, E TER AS CONTAS E REGISTROS AUDITADOS POR AUDITORES DESIGNADOS PELO MUNICÍPIO, SE O MESMO SOLICITAR.

17.5. O CONTRATADO E SEUS SUBCONTRATADOS E SUBCONSULTORES DEVEM OBSERVAR COM ATENÇÃO A CLÁUSULA SOBRE 17.1.1, QUE PREVÊ, NOMEADAMENTE, QUE OS ATOS DESTINADOS A IMPEDIR MATERIALMENTE O EXERCÍCIO DE INSPEÇÃO DO MUNICÍPIO E DO DIREITO DE EFETUAR AUDITORIA PREVISTA NESTA SUB-CLÁUSULA CONSTITUEM UMA PRÁTICA PROIBIDA E SUJEITA A RESCISÃO DO CONTRATO, BEM COMO A UMA DETERMINAÇÃO DE INELEGIBILIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS LEGALMENTE APLICÁVEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATANTE RESERVA-SE O DIREITO DE SUSPENDER TEMPORARIAMENTE A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO, QUANDO NECESSÁRIO POR CONVENIÊNCIA DOS SERVIÇOS OU DA ADMINISTRAÇÃO, RESPEITADOS OS LIMITES LEGAIS E OS DIREITOS ASSEGURADOS À CONTRATADA.

18.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ MOTIVADAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS, INCLUSIVE RETENDO O PAGAMENTO, COMO FORMA DE PREVENIR A OCORRÊNCIA DE DANO DE DIFÍCIL OU IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO.

18.3. TODAS AS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PRESENTE CONTRATO SERÃO CONSIDERADAS COMO ACEITAS, SE EFETUADAS POR ESCRITO, MEDIANTE PROTOCOLO, COM EXCEÇÃO FEITA ÀS ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS QUAIS REQUERERÃO ADITIVOS A SER REDIGIDO, PACTUADO ENTRE AS PARTES E DEVIDAMENTE PUBLICADO PELO CONTRATANTE.

18.4. A TOLERÂNCIA, POR QUALQUER DAS PARTES, QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES AQUI ESTIPULADAS, REPRESENTARÁ MERA LIBERALIDADE, NÃO PODENDO SER INVOCADA COMO NOVAÇÃO CONTRATUAL OU RENÚNCIA DE DIREITOS, QUE PODERÃO SER EXERCIDOS PELA PARTE QUE SE SENTIR PREJUDICADA, A QUALQUER TEMPO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. AS PARTES CONTRATANTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, PARA DIRIMIR EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO, COM RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 02(DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS, NOMEADAS E IDENTIFICADAS, OBRIGANDO-SE POR SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, A QUALQUER TÍTULO.

JUAZEIRO/BA, 11 DE AGOSTO DE 2021.

WENDELL BATISTA DE ARAUJO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE


JOÃO DE SOUZA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



Processo: 08068e25 - Doc. 53 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 7bb92d8e-2e97-432c-a860-31b77a54ff31

Assinado por 1 pessoa: WENDELL BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1001.com.br/verificacao/DVDA98-6E22-5953-7688> e informe o código 9999-9999-9999-9999



DIÁRIO
OFICIAL
Prefeitura Municipal
de Juazeiro

Edição 2.212 / Ano 9
03 de setembro de 2021
Página 5

EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 023-2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2021

CONTRATO Nº 111/2021 –SEAD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2021. CELEBRA CONTRATO COM OBJETO: ASSESSOR/A JURÍDICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTÓRIO JURÍDICO ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, NA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE TPDAS E QUAISQUER AÇÕES/RECURSO, QUE SE INICIAREM OU QUE JÁ SE ENCONTRE EM TRÂMITE PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA-TCM/BA, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA-TCEE/BA, E PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS UNIÃO-TCU, ATUAÇÃO AINDA NO TRF-1- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, ATUAÇÃO PERANTE O STJ-SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AINDA ATUAÇÃO PERANTE O STF-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES/RECURSOS QUE SE INAUGUREM OU QUE JÁ ESTEJAM EM TRAMITAÇÃO NESTES TRIBUNAIS. CONTRATANTE: SEAD – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADO: SOUZA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. VALOR TOTAL: R\$ 165.600,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS.). O PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. DATA DA ASSINATURA: 11/08/2021.

Certificação Digital: V00OKM61-8YVNL TIC-KW9DIOPR-KN4POZLL

Versão eletrônica disponível em: <https://www6.juazeiro.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Assinado por 1 pessoa: WENDELL BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www6.juazeiro.ba.gov.br/verificacao/doc1.doc>

Processo: 08068e25 - Doc. 53 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:44
URL: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 7bb92d8e-2e97-432c-a860-31b77554f31





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DV Nº 111/2021
PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, BAHIA, E SOUZA
NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA. PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO.
OBSERVAÇÃO DA LEI 8.666/93.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, AQUI DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **SOUZA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 12.418.112/0001-46, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATADA**, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, RESULTADO DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2021**, **INEXIGIBILIDADE Nº 023/2021**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ARTS. 57, INCISO II; 58, INCISO I; E 65, INCISO II, §1º EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:

I – MODIFICÁ-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO;

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

I – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO.

§ 1º O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

O CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, AO QUAL ESTE SE FARÁ ANEXAR, TEM POR OBJETO A ASSESSOR/A JURÍDICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTÓRIO JURÍDICO ESPECIALIZADA NA ÁREA E DIREITO ADMINISTRATIVO, NA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE TODAS E QUAISQUER AÇÕES/RECURSO, QUE SE INICIAREM OU QUE JÁ SE ENCONTRE EM TRÂMITE PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA-TCM/BA, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA-





CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA SE FARÁ ACRESCEER AO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO POR MEIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM TELA NOVO PERÍODO, QUE SE INICIARÁ EM **11 DE AGOSTO DE 2022 ATÉ 11 DE AGOSTO DE 2023, ACRESCENDO NOVOS 12 (DOZE) MESES**. EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 165.600,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
FICAM RATIFICADAS AS DISPOSIÇÕES DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE CONTRATO EM COMENTO, NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO INSTRUMENTO EM TELA.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 11 DE AGOSTO DE 2022.

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
CONTRATANTE

Fael de Souza Nêves Junior
SOUZA NEWA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º

CPF / MF N.º



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DV Nº 111/2021
SEGUNTO TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, BAHIA, E SOUZA
NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA. PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO.
OBSERVAÇÃO DA LEI 8.666/93.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO, AQUI DENOMINADO CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA SOUZA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 33.373.235/0001-88, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 023/2021, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ARTS. 57, INCISO II; 58, INCISO I; E 65, INCISO II, §1º EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:

I – MODIFICÁ-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO;

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

I – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO.

§ 1º O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

O CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, AO QUAL ESTE SE FARÁ ANEXAR, TEM POR OBJETO A ASSESSOR/A JURÍDICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTÓRIO JURÍDICO ESPECIALIZADA NA ÁREA E DIREITO ADMINISTRATIVO, NA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE TODAS E QUAISQUER AÇÕES/RECURSO, QUE SE INICIAREM OU QUE JÁ SE ENCONTRE EM TRÂMITE PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA-TCM/BA, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA-





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

TCE/BA, E PERANTE O PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS UNIÃO-TCU, ATUAÇÃO AINDA NO TRF-1-TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, ATUAÇÃO PERANTE O STJ-SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AINDA ATUAÇÃO PERANTE O STF-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES/RECURSOS QUE SE INAUGUREM OU QUE JÁ ESTEJAM EM TRAMITAÇÃO NESTES TRIBUNAIS.

ADEMAIS, A RAZOABILIDADE DO VALOR, TAMBÉM, ENCONTRA RESPALDO LEGAL NOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO POR ADVOGADOS, REGULAMENTADOS POR RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 05/2014, ORIUNDA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DA BAHIA, QUE DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E APROVA TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO ESTADO DA BAHIA, OS VALORES ABAIXO NA TABELA SÃO REFERENCIAIS E INDICAM O VALOR MÍNIMO HABITUALMENTE PRATICADO PELA CLASSE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA SE FARÁ ACRESCER AO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO POR MEIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM TELA NOVO PERÍODO, QUE SE INICIARÁ EM **11 DE AGOSTO DE 2023 ATÉ 11 DE AGOSTO DE 2024, ACRESCENDO NOVOS 12 (DOZE) MESES**. EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL R\$ 165.600,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

FICAM RATIFICADAS AS DISPOSIÇÕES DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE CONTRATO EM COMENTO, NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO INSTRUMENTO EM TELA.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 11 DE AGOSTO DE 2023.


WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
CONTRATANTE


JOEL DE SOUZA NEIVA
SOUZA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____



Memorando / Ofício Interno 3- 10.087/2023

De: Mirella S. - SEAD-CLC-AD

Para: SEAD - Secretaria de Administração

Data: 02/05/2023 às 15:31:31

Setores envolvidos:

SEAD, PGM, SEAD-CLC-AD, PGM-TL, PGM-APGM

Substituição de fiscal de contrato - SOUZA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Segue apostilamento.

—
Mirella Luisa Costa Silva
Diretora II

Anexos:

1_APOSTILAMENTO_CONTRATO_N_111_21_SEAD_FISCAL.pdf



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2021
PRIMEIRO APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO. INCLUSÃO DO NOME DO FISCAL DO CONTRATO. BASE NA LEI 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD, SR. WENDELL BATISTA.

CONTRATADA: SOUZA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 12.418.112/0001-46, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NO TERMO DE CONTRATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ARTS. 58, I E 65, I EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:
I – MODIFICA-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO;

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:
I – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO A ASSESSOR/A JURÍDICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTÓRIO JURÍDICO ESPECIALIZADA NA AREA E DIREITO ADMINISTRATIVO, NA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE TODAS E QUAISQUER AÇÕES/RECURSO, QUE SE INICIAREM OU QUE JA SE ENCONTRE EM TRAMITE PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA-TCM/BA, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA-TCE/BA, E PERANTE O PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS UNIÃO-TCU, ATUAÇÃO AINDA NO TRF-1- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, ATUAÇÃO PERANTE O STJ-SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AINDA ATUAÇÃO PERANTE O STF-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES/RECURSOS QUE SE INAUGUREM OU QUE JA ESTEJAM EM TRAMITAÇÃO NESTES TRIBUNAIS.

TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ALTERAR O FISCAL DO CONTRATO, FAZ-SE NECESSÁRIO ESTE APOSTILAMENTO. IMPRETERIVELMENTE, RESSALVA-SE QUE NÃO HAVERÁ PREJUÍZOS AO ERÁRIO, UMA VEZ QUE PERMANECEM INALTERADAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

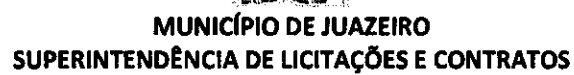
CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

VIGENDO O TERMO EM TELA, NO QUE SE REFERE A ALTERAÇÃO DO NOME DO FISCAL AO CONTRATO, OCORRERÁ DA SEGUINTE FORMA:

DADOS DO FISCAL PARA INCLUSÃO

VIVIANE CLEONICE CARVALHO RIBEIRO
CPF: 013.351.505-28

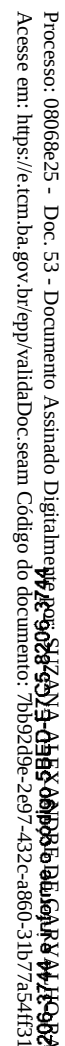




RG: 1267346230 / SSP-BA
MATRÍCULA: 36359

JUAZEIRO/BA, 10 DE ABRIL DE 2023.

WENDELL BATISTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Assinado por 1 pessoa: WENDELL BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 0806e25 - Doc: 53 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:44
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7bb92d9e-2e97-432c-a860-31b77a54ff31

Código para verificação: 5BED-E7C5-8206-3744

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WENDELL BATISTA (CPF 747.XXX.XXX-59) em 03/05/2023 11:42:29 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5BED-E7C5-8206-3744>



Senhora Prefeita,

Tendo em vista a proximidade de finalização do contrato de assessoria jurídica celebrado com este município, e considerando ainda o trabalho desempenhado, o acompanhamento das demandas atualmente, a empresa Souza Neiva advocacia **manifesta interesse e concordância** na prorrogação contratual com esta entidade nas mesmas condições do contrato ora vigente.

Aguardamos resposta,

Souza Neiva Sociedade de Advocacia

Joel de Souza N. Júnior
OAB/BA 21.118

Sra. Suzana Ramos
Prefeita municipal
Juazeiro/Bahia



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

ESPECIALIZADO EM DIREITO

PÚBLICO E DIREITO MUNICIPAL.



CURRÍCULO DO ESCRITÓRIO SOUZA NEIVA SOCIEDADE DE ADVOCACIA.

Escritório especializado em Direito Público, Direito Municipal, Direito Financeiro e Processo Administrativo e Legislativo.

Atuante em todas as Comarcas Judiciais do Estado da Bahia, Tribunal de Justiça, Justiça Federal, Tribunal Regional Federal, Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça-STJ, Supremo Tribunal Federal-STF, **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia-TCM/BA, Tribunal de Contas do Estado-TCE/BA, Tribunal de Contas da União-TCU**, em Brasília-DF.

Situado em Salvador/BA, o escritório possui **filial em Brasília-DF**, para atuação nos tribunais superiores.

A execução e acompanhamentos dos trabalhos são realizados por profissionais de notória especialização e com vasta experiência na Advocacia.

ÁREAS DE ATUAÇÃO DO ESCRITÓRIO.

A atuação do escritório engloba as seguintes áreas do direito:

► Atividade Tributária: Consultoria e atualização da Legislação Tributária do Município; Estudos para elevação da renda municipal: execuções fiscais; recuperação de créditos do FUNDEF; débitos relacionados ao INSS, ações de ressarcimentos contra ex-gestores para regularização nos cadastros federais – CIAF/CAUC/CADIN.



- ▶ Direito Financeiro: Análise das leis financeiras municipais; acompanhamento jurídico dos atos praticados quando da execução orçamentária, bem como acompanhamento orçamentário do município.
- ▶ Direito Administrativo: Acompanhamento e Assessoria na organização interna dos órgãos da administração; acompanhamento da elaboração de projetos de Lei, acompanhamento e elaboração de pareceres jurídicos em processos licitatórios, elaboração de ações e recursos com o objetivo de manter ou revogar atos administrativos, bem como elaboração de defesas e termos de ocorrência oriundos do TCM/BA;
- ▶ Direito Trabalhista: Assessoria preventiva com organização do departamento de pessoal, sugestão e acompanhamento de eventual realização de concurso público, revisão de vínculos de servidores com o município, defesas trabalhistas; revisão e acordos de pagamentos de precatórios.
- ▶ Direito Constitucional: Revisão da Lei Orgânica Municipal, consultoria em Processo Legislativo, adequação da legislação municipal à Constituição Federal, bem como todas as ações relacionadas a aplicabilidade da CF/88.
- ▶ DEMAIS ATIVIDADES: interposição de ações cíveis contra o INSS com o objetivo de evitar bloqueios nas contas do município, ingresso de ações para questionar Leis promulgadas em gestões anteriores caso tenham vícios, elaboração de defesas em sede de ADIN'S, elaboração de ações contra ex-gestores no que tange a eventuais atos de improbidade administrativa, elaboração de defesas em ações em que o município figure como réu, além de assessoria em contratos e licitações.

E ainda o escritório se propõe a acompanhar e propor todas e quaisquer ações/recursos, execuções fiscais que se iniciarem ou que já se encontrem em trâmite em face da União Federal, Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguridade Social, além de adotar as medidas administrativas e judiciais com



o fito de regularizar o Município perante o Cadastro Único de Exigência para Transferências Voluntárias – CAUC e CADIN – SIAFI.

A proposta do escritório compreende os seguintes serviços, que serão selecionados pelo contratante, de acordo com a sua necessidade, dentre os a seguir elencados:

Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/BA

Acompanhamento junto às Inspetorias Regionais; Resposta a notificações mensais e anuais, Pedido de reconsideração de parecer, Defesas contra denúncias apresentadas, elaboração de defesas em Termo de Ocorrências e demais atuação no âmbito interno do TCM/BA;

Tribunal de Contas do Estado da Bahia-TCE/BA

Elaboração de prestação de contas de convênios, elaboração de defesas e Recursos administrativos, realização de sustentação oral no Tribunal de Contas Estadual;

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia-TJ/BA

Defesa do ente municipal, interposição de Recurso de Apelação, Interposição e acompanhamento de Recursos e Agravo de Instrumento e Agravo Interno, Propositura de Mandados de Segurança, Reclamação Constitucional, Ações diretas de inconstitucionalidade e acompanhamento dos recursos de interesse do Município.



Justiça do Trabalho

Contestação de ações propostas, Levantamento da situação do funcionalismo, Atualização da legislação trabalhista local (Plano de Cargos e Salários e Regimento Interno).

Tribunal Regional do Trabalho-TRT/BA

Desbloqueio de verbas trabalhistas, Acompanhamento dos processos e precatórios, Impetração de ações de interesse do Gestor e do ente municipal, Cassação de sequestros de verbas municipais.

Justiça Federal

Suspensão dos sequestros de verbas do Município, pelo INSS, regularização junto ao CAUC e SIAFI, defesa em ações que tem a UNIÃO como autora contra o Município e aquelas em que o município figura no polo passivo.

Superior Tribunal de Justiça-STJ

Apresentação de Recursos Especiais, realização de sustentação oral no interesse do município, Apresentação de recurso de Embargos de Declaração, Agravo interno e demais recursos no âmbito do STJ, apresentação de Mandado de Segurança, Promoção de ações rescisórias, Acompanhamento de recursos de interesse do Município;

Supremo Tribunal Federal-STF

Acompanhamento e apresentação de Recursos Extraordinários, realização de sustentação oral no interesse do



município, Apresentação de recurso de Embargos de Declaração, Agravo interno e demais recursos no âmbito do STF, interposição de Mandado de Segurança, Promoção de ações rescisórias, Reclamações, acompanhamento de recursos de interesse do Município;

DOS CLIENTES:

O sócio da empresa **SOUZA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Dr. Joel de Souza Neiva Júnior, OAB/BA 21.118, trabalha e já trabalhou em muitas Câmaras de Vereadores, bem como em diversos municípios do Estado da Bahia prestando assessoria jurídica, o que justifica sua vasta **expertise** na área de Direito Público, sendo inclusive palestrante em congressos. Dentre os clientes novos e antigos pode-se citar:

- Município de Cruz das Almas;
- Município de Aracatu;
- Município de Jucuruçu
- Município de Entre Rios
- Município de Juazeiro
- Município de Catu
- Município de Ituaçu
- Município de Biritinga
- Município de Barra do Mendes
- Município de Contendas do Sincorá;
- Município de Feira de Santana,
- Câmara de vereadores de Rafael Jambeiro;
- Câmara de vereadores de Tanhaçu/BA;
- Município De Gandu;
- Município de Teofilândia;
- Município de Sapeaçu;
- Município de Castro Alves;



- Município de Itajuípe, dentre diversos outros.

PROFISSIONAL PRINCIPAL QUE EXECUTARÁ AS ATIVIDADES:

1 - **Joel de Souza Neiva Júnior**, graduado em Direito pela UESC/BA- Universidade Estadual de Santa Cruz, BA, Advogado contratado de diversos municípios como Cruz das Almas/BA, Feira de Santana/BA, Jucuruçu/BA, Aracatu/BA, Itajuípe/BA, Contendas do Sincorá/BA dentre outros, Pós graduando em Direito Público Municipal pela UCSAL-Universidade Católica do Salvador.

ESTAGIÁRIOS:

1 - **Cauã Santana**, graduando em Direito pela UCSAL – Universidade Católica do Salvador, Salvador, Bahia;

Salvador (BA), 12 de Julho de 2024.

Joel de Souza Neiva Júnior
OAB/BA n.º 21.118



PROPOSTA FINANCEIRA

Diante do que já previamente solicitado e levando-se em consideração: **(i)** a distancia entre o município de Juazeiro/BA e a capital, **(ii)** o tamanho do município, **(iii)** as demandas já existentes em nome do município nas áreas em que a procuradoria não atua, especialmente de forma presencial, **(iv)** os problemas que necessitarão de imediata atuação do escritório em Salvador/BA e em Brasília-DF, de forma direta no acompanhamento e elaboração de defesas junto ao TCM/BA, TCE/BA e TCU, **(v)** o corpo técnico existente no município e **(vi)** a disponibilidade do escritório para atender o município de Juazeiro/BA, propomos o seguinte objeto e valor do contrato:

- 1) Assessoria jurídica e prestação de serviços de consultoria jurídica especializada na área de **Direito Administrativo**, na propositura e acompanhamento de todas e quaisquer ações/recurso, que se iniciarem ou que já se encontre em trâmite perante o **Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia-TCM/BA, perante o Tribunal de Contas do Estado da Bahia-TCE/BA, e perante o Tribunal de Contas União-TCU**, atuação ainda no **TRF-1-Tribunal Regional Federal da Primeira Região**, atuação perante o **STJ-Superior Tribunal de Justiça** e ainda atuação perante o **STF-Supremo Tribunal Federal**, incluindo o acompanhamento de ações/recursos que se inaugurem ou que já estejam em tramitação nestes Tribunais.

Propomos uma contratação pelo valor mensal de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**.

Salvador (BA), 12 de Julho de 2024.

Joel de Souza Neiva Júnior
OAB/BA n.º 21.118



PROPOSTA ESPECÍFICA DE ATUAÇÃO NOS TRIBUNAIS:

01- ***Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/BA:***

- ▶ Acompanhamento jurídico da prestação de contas junto às Inspetorias Regionais;
- ▶ Resposta a notificações mensais e anuais,
- ▶ Pedido de reconsideração de parecer,
- ▶ Defesas contra denúncias apresentadas,
- ▶ Elaboração de defesas em Termo de Ocorrências
- ▶ Defesas em sede de medidas cautelares
- ▶ Realização de sustentação oral e demais atuação no âmbito interno do TCM/BA;

02- ***Tribunal de Contas do Estado da Bahia-TCE/BA:***

- ▶ Auxílio e supervisão a elaboração de prestação de contas de convênios celebrados entre o município de Juazeiro/BA e o Estado da Bahia,
- ▶ Elaboração de defesas e Recursos administrativos no interesse do município contra as resoluções do TCE,
- ▶ Defesas contra denúncias apresentadas,
- ▶ Realização de sustentação oral no Tribunal de Contas Estadual.

03- ***Tribunal de Contas da União-TCU:***

- ▶ Auxílio e supervisão a elaboração de prestação de contas de convênios celebrados entre o município de Juazeiro/BA e a União,
- ▶ Elaboração de defesas e Recursos administrativos no interesse do município contra os acórdãos,
- ▶ Defesas contra denúncias apresentadas,
- ▶ Realização de sustentação oral no Tribunal de Contas

**04- Superior Tribunal de Justiça-STJ**

- ▶ Apresentação de Recursos Especiais,
- ▶ Realização de sustentação oral no interesse do município,
- ▶ Elaboração e Interposição de recurso de Embargos de Declaração, Agravo interno e demais recursos no âmbito do STJ,
- ▶ Elaboração e protocolo de Mandado de Segurança, Promoção de ações rescisórias, Acompanhamento de recursos de interesse do Município;
- ▶ Acompanhamento das ações já existentes em nome do município de Juazeiro/BA.

05- Supremo Tribunal Federal-STF

- ▶ Elaboração e acompanhamento de Recursos Extraordinários,
- ▶ Realização de sustentação oral no interesse do município,
- ▶ Elaboração e interposição de Recurso de Embargos de Declaração, Agravo interno e demais recursos no âmbito do STF,
- ▶ Elaboração e protocolo de Mandado de Segurança, Promoção de ações rescisórias, Reclamações e acompanhamento de recursos de interesse do Município.

06- Tribunal Regional Federal da Primeira Região-TRF-01

- ▶ Elaboração e acompanhamento de Recurso de Apelação, Embargos de Declaração, Agravo interno e demais recursos no âmbito do TRF-01, Promoção de ações rescisórias e realização de sustentação oral e acompanhamento dos processos já existentes e recursos de interesse do Município de Juazeiro/BA.



FORMA DE EXECUÇÃO DO TRABALHO:

- 01-** Os custos pela atuação dos profissionais do escritório em Salvador/BA e em Brasília-DF envolvendo passagem aérea, estadia, deslocamentos internos, alimentação e cópias¹, serão suportados pelo escritório contratado sem ônus para a administração.
- 02-** O membro do escritório também atuará de forma presencial nos Tribunais de Contas dos Municípios, do Estado e da União, realizando sustentação oral, quando cabível, e elaborando defesas nos termos de ocorrência e demais ações no interesse do município, conforme disposto na proposta específica de atuação nos Tribunais;
- 03-** A atuação do escritório também se dará perante o TRF-01, STJ e STF, quando necessário e de forma também presencial, com despachos previamente agendados com os Desembargadores e Ministros, realização de sustentação oral, elaboração e juntada de petições, recursos, contraminutas e demais atos com o objetivo de atender os interesses do município de Juazeiro-Ba;
- 04-** O profissional mencionado na proposta que executará os serviços possui vasta expertise na área de Direito Público Municipal e Financeiro, tendo atuado em mais de **15 (quinze) municípios**, que o credencia a prestar um serviço diferenciado e de qualidade, conforme comprovam os atestados de capacidade técnica colacionados na proposta.
- 05-** Com relação ao valor apresentado na proposta, o mesmo está dentro dos parâmetros estipulado pela OAB-Ordem dos Advogados do Brasil para o tamanho do município de Juazeiro/BA, bem como de valor

¹ Não serão cobrados do município despesas com cópia até o limite de 600 (seiscentas páginas).



semelhante aos contratados por municípios vizinhos e do mesmo porte, conforme espelhos de publicações. Tal valor suportará a remuneração do trabalho intelectual do advogado contratado para elaborar as peças, realizar sustentação oral, quando necessário e acompanhar as ações já existentes, bem como os custos com insumos como deslocamento, alimentação, hospedagem tanto para a capital Federal quando necessário, quando em visita presencial ao município de Juazeiro/BA, além do pagamento dos impostos devidos.

- 06-** Foram apresentados atestados de capacidade técnica com o propósito de comprovar a expertise do profissional que executará os trabalhos.
- 07-** O trabalho será realizado mediante necessidade e interesse do município, com a atuação presencial concentrada em Salvador/BA (TCM/BA, TCE/BA e TCU/BA) e em Brasília-DF (STJ, TRF-01 e STF), sendo que também estará presente no município de Juazeiro/BA, quando solicitado e necessário.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242916019

RAZÃO SOCIAL	
SOUZA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	33.373.235/0001-88

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Processo: 08066e25 - Doc: 53 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7bb92d9e-207-432c-a860-31b77a54ff31



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOUZA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.373.235/0001-88

Certidão nº: 48035046/2024

Expedição: 10/07/2024, às 11:32:45

Validade: 06/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOUZA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.373.235/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: SOUZA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 33.373.235/0001-88
Endereço: AVENIDA SANTA LUZIA Nº 1094 - HORTO FLORESTAL, SALVADOR/BA -
CEP: 40295050 - EDIF CENTER SALA 202 A

Número da Certidão: 1225598

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 13:16:19 horas do dia 10/07/2024.

Válida até dia 08/10/2024.

Código de controle da certidão: **E675.F544.2904.D4A5.CBDA.B4AE.0906.3129**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Processo: 08066e25 - Doc: 53 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7bb92d9e-2e97-432c-a860-31b77a54ff31



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOUZA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 33.373.235/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:33:15 do dia 09/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2024.

Código de controle da certidão: **6AC8.2C3D.A79F.2381**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.373.235/0001-88
Razão Social: SOUZA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: 6AV SANTA LUZIA 1094 ED CENTER SALA 202A / HORTO FLORESTAL /
SALVADOR / BA / 40295-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2024 a 19/08/2024

Certificação Número: 2024072103185328347560

Informação obtida em 21/07/2024 16:31:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Processo: 08066e25 - Doc: 53 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7bb92d9e-2e97-432c-a860-31b77a54ff31



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES



B
A



NOME
JOEL DE SOUZA NEIVA SENIOR

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
R2011327-001 BA

CPF
926.523.897-91

DATA NASCIMENTO
13/09/1951

FILIAÇÃO
JOEL DE SOUZA NEIVA
DAMIANA MARIA PASSOS NEIVA

PERMISSÃO
A

ACC
A

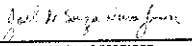
CAT. HAB.
A

Nº REGISTRO
123456789

VALIDADE
31/03/2021

1ª HABILITAÇÃO
09/07/2001

OBSERVAÇÕES


ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO
29/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

31 3550 00446
BA51203102

BAHIA

DETRAN
CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2146020562

2146020562

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

Processo: 08060e25 - Doc: 53 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:44
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 7bb92d9e-2e97-432c-a860-31b77a54ff31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 269/2021

CONTRATO: 111/2021

DATA DA AUTUAÇÃO: 02/08/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO REFERETE A INEXIGIBILIDADE Nº 023/2021, QUE TEM COMO OBJETO A ASSESSOR/A JURÍDICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTÓRIO JURÍDICO ESPECIALIZADA NA ÁREA E DIREITO ADMINISTRATIVO, NA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE TODAS E QUAISQUER AÇÕES/RECURSO, QUE SE INICIAREM OU QUE JÁ SE ENCONTRE EM TRÂMITE PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA-TCM/BA, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA-TCE/BA, E PERANTE O PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS UNIÃO-TCU, ATUAÇÃO AINDA NO TRF-1-TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, ATUAÇÃO PERANTE O STJ-SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AINDA ATUAÇÃO PERANTE O STF-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES/RECURSOS QUE SE INAUGUREM OU QUE JÁ ESTEJAM EM TRAMITAÇÃO NESTES TRIBUNAIS.

JUAZEIRO, 02 DE AGOSTO DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 08068e25 - Doc. 53 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 7bb92d8e-2e97-432c-a860-31b77a54ff31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DV Nº 111/2021
MINUTA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, BAHIA, E SOUZA
NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA. PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO.
OBSERVAÇÃO DA LEI 8.666/93.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, AQUI DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **SOUZA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 33.373.235/0001-88, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATADA**, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, RESULTADO DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 023/2021**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ARTS. 57, INCISO II; 58, INCISO I; E 65, INCISO II, §1º EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:

I – MODIFICÁ-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO;

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

I – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO.

§ 1º O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

O CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, AO QUAL ESTE SE FARÁ ANEXAR, TEM POR OBJETO A ASSESSOR/A JURÍDICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTÓRIO JURÍDICO ESPECIALIZADA NA ÁREA E DIREITO ADMINISTRATIVO, NA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE TODAS E QUAISQUER AÇÕES/RECURSO, QUE SE INICIAREM OU QUE JÁ SE ENCONTRE EM TRÂMITE PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA-TCM/BA, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA-





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

TCE/BA, E PERANTE O PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS UNIÃO-TCU, ATUAÇÃO AINDA NO TRF-1-TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, ATUAÇÃO PERANTE O STJ-SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AINDA ATUAÇÃO PERANTE O STF-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES/RECURSOS QUE SE INAUGUREM OU QUE JÁ ESTEJAM EM TRAMITAÇÃO NESTES TRIBUNAIS.

ADEMAIS, A RAZOABILIDADE DO VALOR, TAMBÉM, ENCONTRA RESPALDO LEGAL NOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO POR ADVOGADOS, REGULAMENTADOS POR RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 05/2014, ORIUNDA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DA BAHIA, QUE DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E APROVA TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO ESTADO DA BAHIA, OS VALORES ABAIXO NA TABELA SÃO REFERENCIAIS E INDICAM O VALOR MÍNIMO HABITUALMENTE PRATICADO PELA CLASSE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA SE FARÁ ACRESCER AO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO POR MEIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM TELA NOVO PERÍODO, QUE SE INICIARÁ EM **11 DE AGOSTO DE 2023 ATÉ 11 DE DEZEMBRO DE 2024, ACRESCENDO NOVOS 04 (QUATRO) MESES**. EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 55.200,00** (CINQUENTA EW E SESENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

FICAM RATIFICADAS AS DISPOSIÇÕES DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE CONTRATO EM COMENTO, NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO INSTRUMENTO EM TELA.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 02 DE AGOSTO DE 2024.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2021

EMENTA: TERMO ADITIVO. RENOVAÇÃO DO CONTRATO. HIPÓTESE PREVISTA NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. FUNDAMENTO NA LEI Nº. 8.666/93, ART. 57. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA).

1. DO RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Administração (SEAD), em razão do Ofício Interno Nº 038/2024/GABINETE/SEAD/PMJ, em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 111/2021, conforme documentação anexa, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Assessor/A Jurídico e prestação de serviços de consultório jurídico especializada na área de direito administrativo, na propositura e acompanhamento de todas e quaisquer ação/recurso, que iniciarem ou que já se encontre em trâmite perante o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia-TCM/BA, perante o Tribunal de Contas do Estado da Bahia-TCE/BA e perante o Tribunal de Contas da União-TCU, atuação ainda no TRF-1 Tribunal Regional Federal da Primeira Região, atuação perante o STJ- Superior Tribunal de Justiça e ainda atuação perante o STF-Supremo Tribunal Federal, incluindo o acompanhamento de ações/recursos que se inaugurem ou que já estejam em tramitação nestes tribunais.

Data da vigência: 11/08/2024;

Objeto do termo aditivo: Aditamento de prazo e renovação de saldo;

Contratado: SOUZA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

É o breve relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei n.º 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supramencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
- III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.
- V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)
- (...)

Assim, a possibilidade da renovação/prorrogação deve ser prevista no Ato Convocatório/ Contrato, cuja dicção deve-se encontrar em perfeita sintonia com os dispositivos que regem a matéria, em especial a Lei 8.666/93.

2.3 - DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4 - DA NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO

Entrementes, ADENTRANDO À CONSULTA, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a natureza contínua do serviço.

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Na comprovação da conformidade dos preços pagos a uma empresa contratada por inexigibilidade, a Administração poderá juntar aos autos comprovantes de que o preço cobrado pela empresa está em conformidade com os praticados por ela mesmo em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

Neste caso, por exemplo, os comprovantes poderão ser localizados pelo órgão contratante em contratações de outros órgãos, ou até mesmo fornecidos pela própria empresa contratada, oriundos de outras contratações dela com outras entidades públicas ou privadas, para a execução de objeto de natureza similar ao que está sendo contratado.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Tal entendimento já era pacificado no âmbito da Advocacia-Geral da União desde o final do ano de 2011, conforme podemos conferir na Orientação Normativa nº 17, abaixo transcrita:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

Complementando, vale destacar que também existe a Orientação Normativa AGU nº 60/2020, baseada no Parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU¹:

I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

Não foi juntada manifestação neste sentido.

2.5 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, cabe ressaltar que toda prorrogação contratual deve ser precedida de justificativa, manifestação solene, em que deve ser demonstrado que a prorrogação se dá em

¹ EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. PRORROGAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS. NÃO OBRIGATORIEDADE. PRESUNÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA.

I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatoriedade de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.

II - Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

razão do interesse público, devendo ser juntado aos autos do pertinente processo administrativo, relatórios e pareceres aptos a demonstrar a vantajosidade para a Administração Pública, e para que o aditamento tenha eficácia, necessário se faz a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

3. DA RESPOSTA.

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se que é possível a prorrogação de prazo e renovação de saldo requerida, DESDE QUE (1) seja apresentada justificativa específica a respeito da vantajosidade econômica, tendo em vista o entendimento do TCM/BA, acima citado.

De igual modo, em razão de entendimentos fixados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), (2) orienta-se que sejam juntados documentos referentes a qualificação financeira da empresa contratada, como balanços patrimoniais, declaração de falência, dentre outros.

Nesta ambiência, orienta-se também no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

À deliberação superior.

Juazeiro/BA, 10 de setembro de 2024.


THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador- Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DV Nº 111/2021
TERCEIRO TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, BAHIA, E SOUZA
NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA. PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO.
OBSERVAÇÃO DA LEI 8.666/93.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO, AQUI DENOMINADO CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA SOUZA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 33.373.235/0001-88, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 023/2021, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ARTS. 57, INCISO II; 58, INCISO I; E 65, INCISO II, §1º EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:

I – MODIFICÁ-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO;

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

I – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO.

§ 1º O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

O CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, AO QUAL ESTE SE FARÁ ANEXAR, TEM POR OBJETO A ASSESSOR/A JURÍDICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTÓRIO JURÍDICO ESPECIALIZADA NA ÁREA E DIREITO ADMINISTRATIVO, NA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE TODAS E QUAISQUER AÇÕES/RECURSO, QUE SE INICIAREM OU QUE JÁ SE ENCONTRE EM TRÂMITE PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA-TCM/BA, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Processo: 08068e25 - Doc: 53 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:44
Acesse em: <https://e.licam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 7b992d9e-2e97-432c-a860-31b77a54ff31

TCE/BA, E PERANTE O PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS UNIÃO-TCU, ATUAÇÃO AINDA NO TRF-1-TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, ATUAÇÃO PERANTE O STJ-SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AINDA ATUAÇÃO PERANTE O STF-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES/RECURSOS QUE SE INAUGUREM OU QUE JÁ ESTEJAM EM TRAMITAÇÃO NESTES TRIBUNAIS.

ADEMAIS, A RAZOABILIDADE DO VALOR, TAMBÉM, ENCONTRA RESPALDO LEGAL NOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO POR ADVOGADOS, REGULAMENTADOS POR RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 05/2014, ORIUNDA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DA BAHIA, QUE DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E APROVA TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO ESTADO DA BAHIA, OS VALORES ABAIXO NA TABELA SÃO REFERENCIAIS E INDICAM O VALOR MÍNIMO HABITUALMENTE PRATICADO PELA CLASSE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA SE FARÁ ACRESCER AO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO POR MEIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM TELA NOVO PERÍODO, QUE SE INICIARÁ EM 11 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ 11 DE DEZEMBRO DE 2024, ACRESCENDO NOVOS 04 (QUATRO) MESES. EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL R\$ 55.200,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

FICAM RATIFICADAS AS DISPOSIÇÕES DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE CONTRATO EM COMENTO, NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO INSTRUMENTO EM TELA.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 09 DE AGOSTO DE 2024.

**WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
CONTRATANTE**

**JOEL DE SOUZA NETO JUNIOR
SOUZA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF / MF N.º _____

CPF / MF N.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2021 – SEAD. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTADA PELO SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO. **CONTRATADA:** SOUZA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 111/2021, DECORRENTE DA **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 023/2021**, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À O CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, AO QUAL ESTE SE FARÁ ANEXAR, TEM POR OBJETO A ASSESSOR/A JURÍDICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTÓRIO JURÍDICO ESPECIALIZADA NA ÁREA E DIREITO ADMINISTRATIVO, NA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE TODAS E QUAISQUER AÇÕES/RECURSO, QUE SE INICIAREM OU QUE JÁ SE ENCONTRE EM TRÂMITE PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA-TCM/BA, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA-TCE/BA, E PERANTE O PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS UNIÃO-TCU, ATUAÇÃO AINDA NO TRF-1-TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, ATUAÇÃO PERANTE O STJ-SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AINDA ATUAÇÃO PERANTE O STF-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES/RECURSOS QUE SE INAUGUREM OU QUE JÁ ESTEJAM EM TRAMITAÇÃO NESTES TRIBUNAIS. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO PROPORCIONAL. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 04 (QUATRO) MESES, A PARTIR DA DATA DE 11 DE AGOSTO DE 2023 ATÉ 11 DE DEZEMBRO DE 2024. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR PROPORCIONAL DE R\$ 55.200,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 09/08/2024.

Assso: 08060e25 - Doc: 53 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:44
se em: https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 70b92d9e-2e97-432c-a860-31b77a54ff31